



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO:

Portaria n° 30/2013:

Aplica aos Títulos de Dívida Pública do Estado de Cabo Verde, Bilhetes e Obrigações do Tesouro que, pelo Decreto-Lei n° 59/2009 e Decreto-Lei n° 60/2009, ambos de 14 de Dezembro, respectivamente, assumem a forma de valores mobiliários escriturais, representativos de empréstimos de médio e longo prazo da República de Cabo Verde..... 736

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

Gabinete da Ministra

Portaria n.º 30/2013

de 27 de Maio

Cabo Verde, no quadro da agenda de transformação económica elegeu a infraestruturização como um dos pilares fundamentais do desenvolvimento económico do país, com fito de se transformar numa economia dinâmica, sustentável, competitiva e inclusiva. Para tal, recorreu-se aos empréstimos externos com elevado grau de concessionalidade, as quais foram canalizadas para projectos estruturantes do país.

Devido à eficiência e boa gestão dos projectos de investimento, acompanhada da boa governação reconhecida e galardoada pelo *Millenium Challenge Corporation*, primado pela lei, transparência e *accountability*, implementou-se com sucesso esta etapa. Porém, novos desafios despontam. Um deles é sem dúvida o desafio de operacionalizar novos mecanismos de financiamento, interno e externo, como alternativa à Ajuda Pública ao Desenvolvimento (APD) e ao financiamento concessional.

Neste quadro, considerou-se fundamental desenvolver o mercado da dívida pública competitiva e eficiente por forma a dar resposta às necessidades cada vez mais exigentes, não só dos investidores institucionais residentes e da diáspora, das famílias, objectivando a arquitectura de um mercado de dívida pública consolidado à escala Internacional.

Subjacente a esta reforma, desenvolveu-se a plataforma financeira, integrada com o propósito de: (i) Reduzir o custo de financiamento do Estado; (ii) Alargar o número de participantes no mercado primário e potenciar mecanismos de poupança de longo prazo, bem como a sua respectiva liquidez no mercado secundário; (iii) Melhorar a gestão das emissões e criar mecanismos que permitam um controlo/accompanhamento efectivo do Tesouro, antes, durante e após às emissões.

O Banco de Cabo Verde, nos termos acordados com o Tesouro, assim como vem estipulado no número 2 do artigo 28º da Lei nº 10/VI/2002, de 15 de Julho, vinha assegurando, até à data, o serviço financeiro da dívida pública do Estado, assim como a custódia e gestão dos mesmos;

De acordo com o estipulado no preâmbulo do Decreto-Lei nº 59/2009 e do Decreto-Lei nº 60/2009, ambos de 14 de Dezembro que vem estipular que, havendo Central de Liquidação e Custódia de Valores Mobiliários escriturais e a Agência Nacional de Codificação, devidamente regulamentadas, dever-se-á passar a centralização do registo dos Títulos de Dívida Pública para esta entidade, designadamente, a Bolsa de Valores de Cabo Verde, S.A.

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pela Ministra das Finanças e do Planeamento, publicar o seguinte:

Artigo 1º

(Âmbito de Aplicação)

1. A presente Portaria é aplicável aos Títulos de Dívida Pública do Estado de Cabo Verde, Bilhetes e Obrigações do Tesouro que, pelo Decreto-Lei nº 59/2009 e Decreto-Lei nº 60/2009, ambos de 14 de Dezembro, respetivamente, assumem a forma de valores mobiliários escriturais, representativos de empréstimos de médio e longo prazo da República de Cabo Verde.

2. Aplica-se igualmente a presente Portaria aos títulos de Dívida Pública, até então centralizados no Banco de Cabo Verde, que serão transferidos para o Sistema Centralizado de Valores Mobiliários.

Artigo 2º

(Custódia dos Títulos)

A custódia dos Títulos de Dívida Pública do Estado de Cabo Verde deverá ser no Sistema Centralizado de Valores Mobiliários, geridos pela Bolsa de Valores de Cabo Verde, S.A.

Artigo 3º

(Transferência da Custódia dos Títulos)

Serão transferidos do Banco de Cabo Verde para o Sistema Centralizado de Valores Mobiliários, os Títulos de Dívida Pública – Obrigações do Tesouro, conforme o Quadro 1, em anexo à presente Portaria.

Artigo 4º

(Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Ministra das Finanças e Planeamento, aos 17 de Maio de 2013. – A Ministra, *Cristina Duarte*

Quadro 1- Obrigações do Tesouro

Código ISIN	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante (CVE)	Taxa Cupão (%)	Dias Até Maturidade	Anos até Maturidade
CVOTEHOEX000	23-08-1999	31-12-2013	280.000.000,00	Trust Fund	287	0,79
CVOTEHOEY009	23-08-1999	31-12-2014	280.000.000,00	Trust Fund	652	1,79
CVOTEHOEZ008	23-08-1999	31-12-2015	280.000.000,00	Trust Fund	1.017	2,79
CVOTEIOEA007	23-08-1999	31-12-2016	280.000.000,00	Trust Fund	1.383	3,79
CVOTEIOEB006	23-08-1999	31-12-2017	280.000.000,00	Trust Fund	1.748	4,79
CVOTEIOEC005	23-08-1999	31-12-2018	280.000.000,00	Trust Fund	2.113	5,79
CVOTEIOED004	23-08-1999	31-12-2019	280.000.000,00	Trust Fund	2.478	6,79
CVOTEIOEE003	23-08-1999	31-12-2020	280.000.000,00	Trust Fund	2.844	7,79

Código ISIN	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante (CVE)	Taxa Cupão (%)	Dias Até Maturidade	Anos até Maturidade
CVOTEIOEF002	23-08-1999	31-12-2021	280.000.000,00	Trust Fund	3.209	8,79
CVOTEIOEG001	01-01-2001	01-01-2015	795.920.000,00	Euribor 6 m + 1,5 pp%	653	1,79
CVOTEIOW006	30-11-2005	30-11-2015	300.000.000,00	5	986	2,70
CVOTEDOIEI003	05-12-2005	05-12-2013	250.000.000,00	5	261	0,72
CVOTEEOEX005	19-12-2005	18-12-2015	100.000.000,00	5,5	1.004	2,75
CVOTEEOEY004	19-12-2005	18-12-2015	100.000.000,00	5,5625	1.004	2,75
CVOTEEOEZ003	21-12-2005	21-12-2015	180.000.000,00	5,5	1.007	2,76
CVOTEFOEA009	21-12-2005	21-12-2015	70.000.000,00	6,5	1.007	2,76
CVOTEFOEB008	06-02-2006	05-02-2016	100.000.000,00	5	1.053	2,88
CVOTEFOEC007	06-02-2006	05-02-2016	100.000.000,00	5,5	1.053	2,88
CVOTEDOET000	23-05-2006	21-05-2014	100.000.000,00	4,9375	428	1,17
CVOTEDOEU007	23-05-2006	21-05-2014	100.000.000,00	5	428	1,17
CVOTEFOEF004	27-06-2006	27-06-2016	50.000.000,00	5,5	1.196	3,28
CVOTEFOEG003	27-06-2006	27-06-2016	20.000.000,00	5,5	1.196	3,28
CVOTEFOEH002	27-06-2006	27-06-2016	30.000.000,00	6	1.196	3,28
CVOTEDOEV006	29-06-2006	27-06-2014	300.000.000,00	5,3125	465	1,27
CVOTEEOEQ002	16-04-2007	16-04-2015	16.670.000,00	5,5	758	2,08
CVOTEEOEN005	16-04-2007	16-04-2015	50.000.000,00	5,4375	758	2,08
CVOTEEOEO004	16-04-2007	16-04-2015	33.330.000,00	5,5	758	2,08
CVOTEEOEP003	16-04-2007	16-04-2015	200.000.000,00	5,5	758	2,08
CVOTECOEP005	23-04-2007	23-04-2013	200.000.000,00	5,5	35	0,10
CVOTECOEQ004	23-04-2007	23-04-2013	50.000.000,00	5,5	35	0,10
CVOTECOER003	23-04-2007	23-04-2013	25.000.000,00	5,5	35	0,10
CVOTECOEZ003	23-10-2007	23-10-2013	20.000.000,00	5,375	218	0,60
CVOTEDOEA001	23-10-2007	23-10-2013	20.000.000,00	5,4375	218	0,60
CVOTEDOEB000	23-10-2007	23-10-2013	16.250.000,00	5,5	218	0,60
CVOTEDOEC009	23-10-2007	23-10-2013	243.750.000,00	5,5	218	0,60
CVOTEDO EJ002	12-12-2007	12-12-2013	270.000.000,00	5,5	268	0,73
CVOTEEOEG004	25-01-2008	23-01-2015	30.000.000,00	5,5	675	1,85
CVOTEEOEH003	25-01-2008	23-01-2015	60.000.000,00	5,5	675	1,85
CVOTEEOEI002	25-01-2008	23-01-2015	45.000.000,00	5,5	675	1,85
CVOTEEOEJ001	25-01-2008	23-01-2015	25.000.000,00	5,1875	675	1,85
CVOTEEOEK008	25-01-2008	23-01-2015	25.000.000,00	5,25	675	1,85
CVOTEEOEL007	25-01-2008	23-01-2015	15.000.000,00	5,5	675	1,85
CVOTEGO EK006	15-02-2008	12-02-2018	150.000.000,00	5,5	1.791	4,91
CVOTEGOEL005	15-02-2008	12-02-2018	150.000.000,00	5,5625	1.791	4,91
CVOTEGOEM004	15-02-2008	12-02-2018	50.000.000,00	5,625	1.791	4,91
CVOTEDOEW005	01-09-2008	02-09-2014	155.000.000,00	5,3125	532	1,46
CVOTEDOEX004	07-10-2008	06-10-2014	250.000.000,00	5,3125	566	1,55
CVOTEDO EY003	28-11-2008	28-11-2014	300.000.000,00	5,3125	619	1,70
CVOTEFOEV006	05-12-2008	05-12-2016	75.000.000,00	5,5	1.357	3,72
CVOTEFOEU007	05-12-2008	05-12-2016	225.000.000,00	5,5	1.357	3,72
CVOTEGOEX003	12-12-2008	12-12-2018	300.000.000,00	5,4375	2.094	5,74
CVOTEHOES006	29-12-2008	29-12-2020	150.000.000,00	5,375	2.842	7,79
CVOTEEOEC008	09-01-2009	09-01-2015	160.000.000,00	5,5	661	1,81
CVOTEEOED007	09-01-2009	09-01-2015	50.000.000,00	5,25	661	1,81
CVOTEEOEE006	09-01-2009	09-01-2015	50.000.000,00	5,375	661	1,81
CVOTEEOEF005	09-01-2009	09-01-2015	40.000.000,00	5,5	661	1,81

Código ISIN	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante (CVE)	Taxa Cupão (%)	Dias Até Maturidade	Anos até Maturidade
CVOTEDOEL008	23-01-2009	23-01-2014	50.000.000,00	5,5	310	0,85
CVOTEDOEM007	23-01-2009	23-01-2014	50.000.000,00	5,625	310	0,85
CVOTEDOEK009	23-01-2009	23-01-2014	100.000.000,00	5,5	310	0,85
CVOTEDOEN006	06-02-2009	06-02-2014	350.000.000,00	5,5	324	0,89
CVOTEFOEX004	13-02-2009	13-02-2017	350.000.000,00	5,625	1.427	3,91
CVOTEDOEO005	02-03-2009	03-03-2014	350.000.000,00	5,5	349	0,96
CVOTECOEL009	01-04-2009	01-04-2013	200.000.000,00	5,1875	13	0,04
CVOTEDOEP004	09-04-2009	09-04-2014	238.300.000,00	5,5	386	1,06
CVOTEDOEQ003	09-04-2009	09-04-2014	68.090.000,00	5,5	386	1,06
CVOTEDOER002	09-04-2009	09-04-2014	30.000.000,00	5,4375	386	1,06
CVOTEDOES001	09-04-2009	09-04-2014	13.620.000,00	5,5	386	1,06
CVOTEEOER001	23-04-2009	23-04-2015	200.000.000,00	5,5	765	2,10
CVOTEGOEZ001	29-05-2009	29-05-2019	25.000.000,00	5,3125	2.262	6,20
CVOTEHOEA007	29-05-2009	29-05-2019	50.000.000,00	5,375	2.262	6,20
CVOTEHOEB006	29-05-2009	29-05-2019	75.000.000,00	5,4375	2.262	6,20
CVOTEHOEC005	29-05-2009	29-05-2019	75.000.000,00	5,5	2.262	6,20
CVOTEGOEA008	12-06-2009	12-06-2017	300.000.000,00	5,625	1.546	4,24
CVOTEGOEB007	19-06-2009	19-06-2017	100.000.000,00	5,625	1.553	4,25
CVOTEGOEC006	19-06-2009	19-06-2017	50.000.000,00	5,6875	1.553	4,25
CVOTEGOED005	19-06-2009	19-06-2017	50.000.000,00	5,75	1.553	4,25
CVOTEGOEE004	19-06-2009	19-06-2017	50.000.000,00	5,875	1.553	4,25
CVOTEGOEG002	10-07-2009	10-07-2017	300.000.000,00	5,625	1.574	4,31
CVOTEEOET009	17-07-2009	16-07-2015	100.000.000,00	5,6875	849	2,33
CVOTEEOEU008	17-07-2009	16-07-2015	10.000.000,00	5,5	849	2,33
CVOTEEOEV007	17-07-2009	16-07-2015	3.000.000,00	5,5625	849	2,33
CVOTEGOEH001	31-07-2009	28-07-2017	300.000.000,00	5,6875	1.592	4,36
CVOTECOEU008	14-08-2009	13-08-2013	100.000.000,00	5,6875	147	0,40
CVOTECOEV007	14-08-2009	13-08-2013	10.000.000,00	5,5625	147	0,40
CVOTECOEW006	14-08-2009	13-08-2013	10.000.000,00	5,625	147	0,40
CVOTECOEX005	14-08-2009	13-08-2013	10.000.000,00	5,6875	147	0,40
CVOTEFOEI001	21-08-2009	19-08-2016	50.000.000,00	5,6875	1.249	3,42
CVOTEFOEJ000	21-08-2009	19-08-2016	50.000.000,00	5,75	1.249	3,42
CVOTEFOEK007	21-08-2009	19-08-2016	2.000.000,00	5,625	1.249	3,42
CVOTEFOEL006	21-08-2009	19-08-2016	3.000.000,00	5,6875	1.249	3,42
CVOTECOXY004	27-08-2009	26-08-2013	300.000.000,00	5,625	160	0,44
CVOTEDOED008	30-10-2009	30-10-2013	300.000.000,00	5,625	225	0,62
CVOTEDOEE007	27-11-2009	27-11-2013	163.640.000,00	5,625	253	0,69
CVOTEDOEF006	27-11-2009	27-11-2013	136.360.000,00	5,625	253	0,69
CVOTEDOEG005	04-12-2009	04-12-2013	150.000.000,00	5,625	260	0,71
CVOTEDOEH004	04-12-2009	04-12-2013	150.000.000,00	5,625	260	0,71
CVOTEDO EZ002	31-12-2009	31-12-2014	25.000.000,00	5,6875	652	1,79
CVOTEEOEA000	31-12-2009	31-12-2014	25.000.000,00	5,75	652	1,79
CVOTEEOEB009	31-12-2009	31-12-2014	300.000.000,00	5,5	652	1,79
CVOTECOEM008	09-04-2010	09-04-2013	25.000.000,00	5,75	21	0,06
CVOTECOEN007	09-04-2010	09-04-2013	25.000.000,00	5,8125	21	0,06
CVOTECOEO006	09-04-2010	09-04-2013	25.000.000,00	5,875	21	0,06
CVOTEEOEM006	15-04-2010	15-04-2015	300.000.000,00	5,6875	757	2,07
CVOTEFOED006	30-04-2010	29-04-2016	300.000.000,00	5,6875	1.137	3,12

Código ISIN	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante (CVE)	Taxa Cupão (%)	Dias Até Maturidade	Anos até Maturidade
CVOTEF0EZ002	07-05-2010	08-05-2017	300.000.000,00	5,8125	1.511	4,14
CVOTEEOES000	18-05-2010	18-05-2015	300.000.000,00	5,75	790	2,16
CVOTECOES002	28-05-2010	28-05-2013	200.000.000,00	5,8125	70	0,19
CVOTEHOEM003	04-06-2010	04-06-2020	300.000.000,00	5,9375	2.634	7,22
CVOTEGOEO002	16-06-2010	15-06-2018	300.000.000,00	5,875	1.914	5,24
CVOTEHOEO001	09-07-2010	06-07-2020	300.000.000,00	6	2.666	7,30
CVOTEGOEI000	19-08-2010	17-08-2017	50.000.000,00	6	1.612	4,42
CVOTEGOEP001	31-08-2010	29-08-2018	200.000.000,00	5,625	1.989	5,45
CVOTEGOER009	30-09-2010	28-09-2018	30.000.000,00	6	2.019	5,53
CVOTEF0EO003	14-10-2010	12-10-2016	10.000.000,00	5,9375	1.303	3,57
CVOTEF0EP002	14-10-2010	12-10-2016	30.000.000,00	6	1.303	3,57
CVOTEF0EQ001	28-10-2010	28-10-2016	10.000.000,00	5,875	1.319	3,61
CVOTEF0ER000	28-10-2010	28-10-2016	10.000.000,00	5,9375	1.319	3,61
CVOTEF0ES009	28-10-2010	28-10-2016	50.000.000,00	6	1.319	3,61
CVOTEF0ET008	28-10-2010	28-10-2016	30.000.000,00	6	1.319	3,61
CVOTEHOEI009	12-11-2010	12-11-2019	300.000.000,00	5,9375	2.429	6,65
CVOTEHOEJ008	22-11-2010	22-11-2019	300.000.000,00	5,9375	2.439	6,68
CVOTEGOEV005	30-11-2010	30-11-2018	4.920.000,00	5,9375	2.082	5,70
CVOTEGOEW004	30-11-2010	30-11-2018	295.080.000,00	5,9375	2.082	5,70
CVOTEHOEK005	01-12-2010	02-12-2019	27.270.000,00	6	2.449	6,71
CVOTEHOEL004	01-12-2010	02-12-2019	272.730.000,00	6	2.449	6,71
CVOTEHOEQ008	14-12-2010	11-12-2020	27.270.000,00	6	2.824	7,74
CVOTEHOER007	14-12-2010	11-12-2020	272.730.000,00	6	2.824	7,74
CVOTEF0EW005	31-01-2011	30-01-2017	300.000.000,00	5,75	1.413	3,87
CVOTEGOEY002	30-03-2011	28-03-2019	300.000.000,00	5,9375	2.200	6,03
CVOTEHOET005	20-04-2011	19-04-2021	300.000.000,00	6	2.953	8,09
CVOTEF0EY003	02-05-2011	02-05-2017	50.000.000,00	6	1.505	4,12
CVOTEGOEN003	11-05-2011	09-05-2018	300.000.000,00	5,8125	1.877	5,14
CVOTEHOEU003	31-05-2011	28-05-2021	50.000.000,00	6	2.992	8,20
CVOTEHOEN002	10-06-2011	08-06-2020	300.000.000,00	6	2.638	7,23
CVOTEGOEF003	21-06-2011	19-06-2017	300.000.000,00	6	1.553	4,25
CVOTEF0EE005	24-06-2011	22-06-2016	300.000.000,00	5,75	1.191	3,26
CVOTEHOED004	30-06-2011	28-06-2019	300.000.000,00	5,9375	2.292	6,28
CVOTECOET001	12-07-2011	11-07-2013	500.000.000,00	6	114	0,31
CVOTEHOEE003	21-07-2011	19-07-2019	200.000.000,00	6	2.313	6,34
CVOTEHOEF002	02-08-2011	31-07-2019	200.000.000,00	6	2.325	6,37
CVOTEHOEV002	16-08-2011	13-08-2021	300.000.000,00	6	3.069	8,41
CVOTEF0EM005	29-08-2011	29-08-2016	200.000.000,00	5,8125	1.259	3,45
CVOTEGOEQ000	06-09-2011	04-09-2018	300.000.000,00	5,9375	1.995	5,47
CVOTEHOEG001	16-09-2011	13-09-2019	300.000.000,00	6	2.369	6,49
CVOTEF0EN004	28-09-2011	26-09-2016	200.000.000,00	5,8125	1.287	3,53
CVOTEHOEH000	18-10-2011	16-10-2019	300.000.000,00	6	2.402	6,58
CVOTEHOEP009	27-10-2011	23-10-2020	300.000.000,00	6	2.775	7,60
CVOTEAOP0003	29-11-2011	27-11-2018	10.000.000,00	5,8125	2.079	5,70
CVOTEBOPO002	29-11-2011	27-11-2018	10.000.000,00	5,875	2.079	5,70
CVOTECOP0001	29-11-2011	27-11-2018	10.000.000,00	5,9375	2.079	5,70
CVOTEGOEJ009	08-12-2011	06-12-2017	300.000.000,00	5,75	1.723	4,72
CVOTEDOP0000	19-12-2011	17-12-2019	300.000.000,00	6	2.464	6,75

Código ISIN	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante (CVE)	Taxa Cupão (%)	Dias Até Maturidade	Anos até Maturidade
CVOTEIOP0005	10-02-2012	09-02-2016	300.000.000,00	5,5	1.057	2,90
CVOTENOP0008	30-03-2012	28-03-2021	300.000.000,00	5,75	2.931	8,03
CVOTEROP0004	19-04-2012	16-04-2021	300.000.000,00	6,0625	2.950	8,08
CVOTEOP0007	20-04-2012	18-04-2020	200.000.000,00	5,75	2.587	7,09
CVOTEUOP0009	21-05-2012	20-05-2016	200.000.000,00	5,625	1.158	3,17
CVOTEZOP0004	28-05-2012	26-05-2020	300.000.000,00	5,8125	2.625	7,19
CVOTEVOP0008	30-05-2012	29-05-2018	200.000.000,00	5,8125	1.897	5,20
CVOTEQOP0005	08-06-2012	04-06-2021	300.000.000,00	5,8125	2.999	8,22
CVOTEWOP0007	11-06-2012	10-06-2016	200.000.000,00	5,625	1.179	3,23
CVOTEXOP0006	19-06-2012	17-06-2021	100.000.000,00	5,8125	3.012	8,25
CVOTEBOPC003	19-06-2012	17-06-2021	100.000.000,00	5,875	3.012	8,25
CVOTEYOP0005	28-06-2012	27-06-2016	200.000.000,00	5,625	1.196	3,28
CVOTEAOA001	06-07-2012	06-07-2018	150.000.000,00	5,8125	1.935	5,30
CVOTEAOPF006	20-07-2012	20-07-2015	400.000.000,00	5,5	853	2,34
CVOTEAOPB000	03-08-2012	03-08-2020	150.000.000,00	5,8125	2.694	7,38
CVOTEAOPG007	07-08-2012	05-08-2020	300.000.000,00	5,8125	2.696	7,39
CVOTEAOPC009	09-08-2012	06-08-2021	200.000.000,00	5,875	3.062	8,39
CVOTEAOPD008	14-08-2012	12-08-2022	50.000.000,00	5,875	3.433	9,41
CVOTEBOPD002	14-08-2012	12-08-2022	50.000.000,00	6	3.433	9,41
CVOTEBOPK003	21-08-2012	21-08-2015	400.000.000,00	6	885	2,42
CVOTEAOPE007	10-09-2012	08-09-2022	150.000.000,00	5,9375	3.460	9,48
CVOTEAOPI003	17-09-2012	15-09-2017	200.000.000,00	5,8125	1.641	4,50
CVOTEAOPJ002	21-09-2012	20-09-2018	20.000.000,00	5,875	2.011	5,51
CVOTEBOPF000	21-09-2012	20-09-2018	20.000.000,00	6	2.011	5,51
CVOTEAOPK009	01-10-2012	29-09-2017	200.000.000,00	5,8125	1.655	4,53
CVOTEAOPL008	05-10-2012	04-10-2018	200.000.000,00	5,875	2.025	5,55
CVOTEAOPM007	11-10-2012	10-10-2019	10.000.000,00	5,9375	2.396	6,56
CVOTEBOPG009	11-10-2012	10-10-2019	10.000.000,00	6	2.396	6,56
CVOTEBOPH008	23-10-2012	21-10-2022	10.000.000,00	6	3.503	9,60
CVOTEAOPV006	31-10-2012	30-10-2015	500.000.000,00	5,5	955	2,62
CVOTEAOPS001	05-11-2012	02-11-2018	400.000.000,00	5,9375	2.054	5,63
CVOTEAOPO005	09-11-2012	08-11-2016	400.000.000,00	5,5	1.330	3,64
CVOTEBOPE001	16-11-2012	15-11-2017	50.000.000,00	5,75	1.702	4,66
CVOTEBOPI007	16-11-2012	15-11-2017	20.000.000,00	5,9375	1.702	4,66
CVOTEBOPJ006	16-11-2012	15-11-2017	20.000.000,00	6	1.702	4,66
CVOTEAOPP004	16-11-2012	15-11-2017	50.000.000,00	5,5	1.702	4,66
CVOTECOPF009	16-11-2012	15-11-2017	20.000.000,00	5,875	1.702	4,66
CVOTEAOPQ003	23-11-2012	23-11-2015	400.000.000,00	5,5	979	2,68
CVOTEAPW005	07-01-2013	07-01-2016	300.000.000,00	5,5625	1.024	2,81
CVOTEBOPL002	07-01-2013	07-01-2016	20.000.000,00	5,9375	1.024	2,81
CVOTEBOPM001	07-01-2013	07-01-2016	10.190.000,00	6	1.024	2,81
CVOTEBOPN000	07-01-2013	07-01-2016	169.810.000,00	6	1.024	2,81
CVOTEAOPX004	16-01-2013	15-01-2020	50.000.000,00	5,5	2.493	6,83
CVOTEBOPO009	16-01-2013	15-01-2020	50.000.000,00	5,75	2.493	6,83
CVOTEBOPP008	16-01-2013	15-01-2020	10.000.000,00	6	2.493	6,83
CVOTEBOPQ007	16-01-2013	15-01-2020	17.270.000,00	6,0625	2.493	6,83
CVOTEBOPR006	16-01-2013	15-01-2020	172.730.000,00	6,0625	2.493	6,83
CVOTEBOPA000	21-01-2013	19-01-2018	50.000.000,00	5,5	1.767	4,84

Código ISIN	Data de Emissão	Data de Vencimento	Montante (CVE)	Taxa Cupão (%)	Dias Até Maturidade	Anos até Maturidade
CVOTEBOPS005	21-01-2013	19-01-2018	150.000.000,00	5,75	1.767	4,84
CVOTEBOPT004	21-01-2013	19-01-2018	50.000.000,00	5,875	1.767	4,84
CVOTEBOPB009	25-01-2013	24-01-2019	50.000.000,00	5,5	2.137	5,85
CVOTEBOPU001	25-01-2013	24-01-2019	200.000.000,00	5,75	2.137	5,85
CVOTEAOPTY003	11-02-2013	10-02-2019	150.000.000,00	5,75	2.154	5,90
CVOTEBOPV000	11-02-2013	10-02-2019	20.000.000,00	5,75	2.154	5,90
CVOTEBOPW009	11-02-2013	10-02-2019	8.570.000,00	5,8125	2.154	5,90
CVOTEBOPIX008	11-02-2013	10-02-2019	21.430.000,00	5,8125	2.154	5,90
CVOTEAOPTZ002	26-02-2013	26-02-2018	150.000.000,00	5,75	1.805	4,95
CVOTEBOPIY007	26-02-2013	26-02-2018	30.000.000,00	5,75	1.805	4,95
CVOTEBOPIZ006	26-02-2013	26-02-2018	16.000.000,00	5,8125	1.805	4,95
CVOTECOPA004	26-02-2013	26-02-2018	80.000.000,00	5,8125	1.805	4,95
CVOTECOPB003	26-02-2013	26-02-2018	24.000.000,00	5,8125	1.805	4,95
CVOTECOPC002	11-03-2013	10-03-2017	15.000.000,00	5,6875	1.452	3,98
CVOTECOPD001	11-03-2013	10-03-2017	11.910.000,00	5,75	1.452	3,98
CVOTECOPE000	11-03-2013	10-03-2017	73.910.000,00	5,75	1.452	3,98

INSTRUÇÃO DGT Nº.01/2013

Artigo 3º

EMIÇÃO DE BILHETES DE TESOIRO**Emissão**

Ao abrigo do número 1, do artigo 10º, do Decreto-Lei nº 59/2009 de 14 de Dezembro, que estabelece o regime Jurídico dos Bilhetes do Tesouro (BT), a Direção Geral do Tesouro (DGT), ouvido o Banco de Cabo Verde (BCV) e a Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários (AGMVM), aprova a seguinte Instrução:

- Os BT são emitidos a desconto.
- O valor descontado dos BT é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

CAPITULO I**Condições gerais dos Bilhetes de Tesouro**

Artigo 1º

Definição

1. Os Bilhetes do Tesouro, adiante designados por BT, são valores mobiliários escriturais representativos de empréstimo da República de Cabo Verde, com prazo até um ano.

2. Os BT são registados na Central de Liquidação e Custódia de Valores Mobiliários, sob supervisão da AGMVM.

3. Os BT são emitidos em moeda em curso legal em Cabo Verde ou noutra livremente convertível, com valor nominal determinada na ficha técnica.

Artigo 2º

Séries

1. Os BT são emitidos por séries identificadas nas respectivas datas de vencimento.

2. A data de reembolso de uma série é fixada pela DGT antes da primeira emissão dessa série.

3. A cada série é atribuído um código ISIN.

4. A DGT divulgará a criação de novas séries de BT via Plataforma e por aviso a publicar no Boletim da Bolsa e no site da BCV/AGMVM.

5. São fungíveis entre si os BT que apresentem a mesma data de vencimento e a mesma taxa de desconto.

em que:

VD = valor descontado;**VN** = valor nominal;**t** = taxa de juro;

n = número de dias de calendário que decorre entre a data valor da liquidação e a data de vencimento.

Artigo 4º

Amortização

Os BT são amortizados na respectiva data de vencimento, sendo reembolsados pelo seu valor nominal.

Artigo 5º

Mercado Secundário

Os BT são admitidos à negociação no mercado secundário.

CAPITULO II**Colocação de bilhetes de Tesouro**

Artigo 6º

Modalidades de colocação

A colocação de BT pode ser direta ou indireta, realizando-se por leilões ou por oferta de subscrição limitada a uma, algumas ou a um consórcio de instituições devidamente autorizadas.

Artigo 7.º

Calendário de leilões de BT

A DGT divulga no início de cada semestre um calendário indicativo dos leilões a realizar, que pode ser periodicamente ajustado à evolução das necessidades e à correspondente estratégia de financiamento.

Artigo 8.º

Anúncio

1. O anúncio de cada leilão é efectuado até quatro dias úteis antes da data da sua realização.

2. O anúncio indica a data da realização do leilão, o montante nominal indicativo de BT a oferecer à subscrição, o correspondente código de identificação ISIN, a data de reembolso, a data de liquidação e outra informação considerada relevante.

3. O anúncio indica ainda, as horas limite para a apresentação de propostas na fase competitiva e na fase não competitiva do leilão.

Artigo 9.º

Anúncio de leilões simultâneos

1. Podem ser realizados, simultaneamente, leilões de diferentes maturidades.

2. Os leilões serão anunciados até quatro dias úteis antes da data da sua realização.

3. O anúncio indica a data da realização dos leilões, o montante nominal indicativo de BT a oferecer à subscrição, os correspondentes códigos de identificação ISIN, as datas de reembolso, a data de liquidação e outra informação considerada relevante.

4. O anúncio indica ainda as horas limite para a apresentação de propostas na fase competitiva e na fase não competitiva dos leilões.

Artigo 10.º

Participação nos leilões

1. Podem participar nos leilões com lances competitivos de BT as instituições de crédito e outras entidades de direito público ou privado, devidamente autorizadas por despacho do Membro do Governo responsável pela área das Finanças, ouvido o Banco de Cabo Verde, a quem esteja atribuído o estatuto de instituições autorizadas.

2. Podem participar directamente nos leilões não competitivos pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, através de instituições de crédito ou outras entidades autorizadas a exercer actividades de intermediação financeira.

Artigo 11.º

Fases do leilão

1. Cada leilão tem duas fases sucessivas, uma competitiva e uma não competitiva.

2. Na fase competitiva é oferecido à subscrição o montante nominal de BT anunciado nos termos do artigo 8.º, reservando-se a DGT o direito de não colocar parte ou a totalidade desse montante.

3. A DGT pode, excepcionalmente, colocar BT em excesso sobre o montante anunciado, até ao limite máximo de um terço (1/3) desse valor.

4. Na fase não competitiva dos leilões são oferecidas à subscrição, através de instituições de crédito ou outras entidades autorizadas a exercer a actividade de intermediação financeira, obrigações no montante nominal até um terço (1/3) do montante indicativo que foi oferecido à subscrição na fase competitiva.

Artigo 12.º

Propostas de subscrição na fase competitiva

1. Só podem apresentar propostas para a fase competitiva de um leilão as Instituições Autorizadas.

2. A apresentação de propostas é efectuada no período de 30 minutos que antecede a hora limite indicada no anúncio previsto no artigo 8.º, para a fase competitiva.

3. São consideradas firmes as propostas registadas no sistema de leilões findo esse período.

4. Cada instituição pode apresentar até cinco propostas, com um valor global nunca superior ao montante anunciado para a fase competitiva do leilão.

5. Cada proposta deve indicar o montante nominal de BT a subscrever em múltiplos de ECV 1.000.000 e a taxa de juro a que pretendem subscrever.

Artigo 13.º

Ordenação e avaliação das propostas

1. As propostas são ordenadas por ordem crescente da taxa oferecida.

2. A DGT determina a taxa máxima a aceitar em função do montante que decida colocar, estabelecendo desta forma o preço de corte.

3. São satisfeitas todas as propostas que ofereçam uma taxa inferior ou igual à taxa de corte, salvo se o total dessas propostas exceder o montante que a DGT decidiu colocar no leilão, caso em que são satisfeitas pela totalidade as que ofereçam taxa inferior à taxa de corte sendo o montante excedente rateado pelas que ofereçam taxa igual.

4. O rateio é feito por lotes mínimos de um bilhete.

5. A DGT reserva-se o direito de limitar o montante a colocar em cada um dos participantes a uma percentagem do montante total colocado na fase competitiva do leilão, a qual constará do anúncio do respectivo leilão.

6. Nos casos em que seja necessário aplicar o limite referido no número anterior, só serão satisfeitas as propostas com taxa inferior ou igual à taxa máxima aceite de que não resulte a ultrapassagem desse limite.

Artigo 14.º

Resultados do leilão na fase competitiva

1. As instituições participantes são informadas das suas propostas que foram aceites e dos resultados ge-

rais do leilão até 15 minutos após a hora de fecho da apresentação de propostas, salvo em caso excepcional de ocorrência de problemas técnicos que obriguem ao recurso a medidas de contingência previstas nos procedimentos de execução dos leilões.

2. Os resultados gerais do leilão, incluindo o montante nominal anunciado, o montante global das propostas efectuadas e o montante colocado, bem como a taxa máxima, média e mínima aceites pela DGT são, de imediato, anunciados ao mercado.

3. A taxa média referida no número 2 corresponde à média ponderada das taxas indicadas nas propostas aceites.

Artigo 15º

Fase não competitiva do leilão

1. Têm acesso à fase não competitiva do leilão as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, através de instituições de crédito e outras entidades Autorizadas.

2. A subscrição na fase não competitiva efectua-se à taxa aceite na fase competitiva do leilão.

3. Pode-se determinar, através da ficha técnica, um montante mínimo de subscrição abaixo da qual todas as ofertas serão satisfeitas.

4. As pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, através de instituições de crédito ou outras entidades autorizadas, podem subscrever bilhetes do tesouro na fase não competitiva do leilão até ao montante a que alude o artigo 11º número 4.

5. As propostas de subscrição para esta fase são expressas em múltiplos do valor nominal e são apresentadas até à hora indicada no anúncio a que se refere o artigo 8º.

Artigo 16º

Liquidação Física e Financeira

1. A liquidação física dos BT efectua-se através da Central dos Valores Mobiliários, sob a supervisão da AGMVM.

2. A liquidação física só se torna efectiva após confirmação de que a liquidação financeira foi efectuada com sucesso.

3. A liquidação financeira do montante subscrito por cada instituição efectua-se a seguir à liquidação física das operações, de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) A Entidade Gestora da Central de Liquidação e Custódia envia ao Banco de Cabo Verde, após o processamento da liquidação física das operações, informação sobre os montantes a liquidar nas contas dos intermediários financeiros;
- b) Tendo por base a informação referida na alínea anterior, o Banco de Cabo Verde efectua os lançamentos a débito e a crédito nas contas dos intermediários financeiros para o efeito indicadas;

c) Após os lançamentos referidos na alínea anterior, o Banco de Cabo Verde informa, de imediato, à Entidade Gestora da Central da Liquidação e Custódia do resultado da liquidação financeira, tornando-se efectivo a liquidação física.

4. Excepcionalmente, a DGT pode determinar outra data de liquidação, divulgando-a no anúncio do respectivo leilão.

Artigo 17º

Dias úteis

Para efeitos da presente instrução aplica-se o calendário de dias úteis do sistema de liquidação adoptado em Cabo Verde.

Artigo 18º

Horas de realização dos leilões

Salvo circunstâncias especiais, a fase competitiva dos leilões terá lugar às dez horas (10:00), com uma duração de 30 minutos e o período para apresentação de propostas para a fase não competitiva termina às quinze horas (15:00) do dia do leilão.

Artigo 19º

Sistema de leilões

Salvo indicação em contrário dada no anúncio do leilão, a apresentação de propostas pelos participantes e a transmissão dos resultados são efectuadas via plataforma, nos sistemas de valores mobiliários escriturais.

CAPITULO III

Outras modalidades de colocação

Artigo 20º

Colocação por consórcio de instituições financeiras

1. A DGT pode colocar BT por intermédio de um consórcio de instituições financeiras, quer essa colocação corresponda a uma emissão simples de bilhetes do tesouro, quer corresponda apenas a uma, a várias ou a todas as fases da emissão de uma série.

2. Se não se encontrarem antecipadamente definidos os termos da emissão, as características da BT e a respectiva data de liquidação são estabelecidos pela DGT.

3. No caso previsto no presente artigo, a DGT, após colocação, divulga ao mercado a realização da emissão e o montante nominal colocado.

Artigo 21º

Oferta de subscrição limitada

1. Desde que se integre numa série de BT'S existente, a DGT pode proceder a uma nova emissão de BT, apenas destinada à subscrição de um ou de algumas Instituições Autorizadas.

2. No caso previsto no número anterior, a DGT, após colocação, divulga ao mercado a realização da emissão e o montante nominal colocado.

CAPITULO IV

Participantes nos leilões

Secção I

Instituições Autorizadas

Artigo 22º

Garantias

São garantidos às Instituições Autorizadas:

- a) A participação na fase competitiva;
- b) A preferência na constituição de sindicatos e noutras formas de colocação de BT;
- c) A preferência na contratação de operações de gestão activa da dívida pública;
- d) A audição privilegiada em matérias de interesse mútuo.

Artigo 23º

Deveres

1. As Instituições Autorizadas obrigam-se a:

- a) Participar activamente nos leilões de BT apresentando regularmente propostas, dentro das condições normais do mercado, e mantendo uma quota anual de subscrição não inferior a 5% da soma dos BT/OT colocados em todas as fases competitivas dos leilões;
- b) Participar activamente no mercado secundário de BT, atuando de acordo com as boas práticas de mercado e assegurando a liquidez, a eficiência e a regularidade das condições de negociação destes valores;
- c) Manter, permanentemente actualizada, num sistema especializado de informação à distância, uma página de acesso generalizado com as cotações dos BT;
- d) Fornecer, de acordo com a forma e as exigências definidas pela DGT, a informação necessária ao acompanhamento da sua actividade em mercado secundário e à fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na presente Instrução;
- e) Respeitar todas as regras adoptadas pela DGT relativas ao âmbito e ao objecto da presente Instrução;
- f) Informar tempestivamente a DGT sobre a dificuldade de cumprimento de algum dos deveres fixados na presente Instrução, nomeadamente no que se refere à verificação de condições anormais ou extraordinárias de mercado, e aguardar o seu assentimento quanto à modificação da forma de cumprimento ou quanto ao incumprimento de algum dos deveres previstos na presente Instrução.

2. O cumprimento da quota mínima de participação no mercado primário, estabelecida na alínea a) do número anterior, deve ser observado considerando um período de 2 anos.

Artigo 24º

Suspensão e Perda do Estatuto de Instituição Autorizada

1. A DGT pode determinar a suspensão ou perda do estatuto de Instituição Autorizada, quando se verificar, de forma continuada, o incumprimento de algum dos deveres previstos na presente Instrução.

2. Qualquer Instituição Autorizada pode desistir do respectivo estatuto, através de comunicação escrita dirigida à DGT, com um prazo de antecedência de 90 dias.

CAPITULO V

Procedimentos

Artigo 25º

Procedimentos do sistema de leilões

Os procedimentos relativos ao funcionamento do sistema utilizado para a execução dos leilões e as regras a observar pelos participantes são estabelecidos pela DGT e comunicados a estes através de instruções específicas. Estes procedimentos incluem, nomeadamente, planos de contingência para a situação excepcional de ocorrência de problemas técnicos no decurso de um leilão, em anexo (ANEXO I) á presente instrução.

Artigo 26º

Procedimentos para a liquidação física e financeira

1. Os procedimentos a observar na liquidação física dos BT são estabelecidos pela BVC, através do Circular de Bolsa.

2. Os procedimentos a observar na liquidação financeira subordinam-se às normas definidas no Regulamento do Sistema de Liquidação do BCV, nos Manuais de procedimento do BCV e no Circular de Bolsa.

CAPITULO VI

Outras disposições

Artigo 27º

Alterações à presente instrução

Todas as alterações à presente Instrução são aprovadas pela DGT, por sua iniciativa ou por proposta das Instituições Autorizadas, ouvido o BCV.

Artigo 28º

Casos Omissos

Em tudo que não estiver previsto na presente Instrução, nem no Decreto-Lei nº59/2009, de 14 de Dezembro, relativamente aos Bilhetes do Tesouro, aplica-se subsidiariamente o Código dos Valores Mobiliários, desde que essa aplicação seja compatível com a natureza dos bilhetes do tesouro.

Artigo 29º

Entrada em Vigor

A presente Instrução entra em vigor a 27 de Maio de 2013, produzindo os seus efeitos a partir desta data.

A Ministra, *Cristina Duarte*

INSTRUÇÃO DGT N.º 02/2013

EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES DO TESOIRO

Ao abrigo do número 1, do artigo 11º, do Decreto-Lei nº 60/2009 de 14 de Dezembro, que estabelece o regime Jurídico das Obrigações do Tesouro (OT), a Direção Geral do Tesouro (DGT), ouvido o Banco de Cabo Verde (BCV) e a Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários (AGMVM), aprova a seguinte Instrução:

CAPITULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Âmbito

1. A presente Instrução estabelece as normas que regulam a emissão e colocação de obrigações do Tesouro, adiante designadas apenas por obrigações, bem como as condições de acesso e os direitos e deveres das Instituições Autorizadas que atuam em mercado primário.

2. Abrange ainda a presente Instrução, as condições de acesso a pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 2º

Valor nominal

As obrigações são emitidas em moeda em curso legal em Cabo Verde ou noutra livremente convertível, com o valor nominal determinada na Ficha Técnica.

Artigo 3º

Emissão

1. As condições de emissão deverão constar da ficha técnica devidamente definidas pela DGT, através da Plataforma.

2. Da ficha técnica deverá constar designadamente, a modalidade da colocação, a designação do título, o Código ISIN, a data prevista, a data de anúncio, e a data de emissão, o valor nominal, a quantidade, o montante total, a moeda, a periodicidade de pagamento de cupão, o tipo de prazo de maturidade, o prazo da operação, a data de reembolso.

3. O valor mínimo por cada emissão é de um milhão de CVE ou valor equivalente.

4. A Taxa de rendimento pretendida é expressa em pontos percentuais e múltiplos de 1/16.

5. Os valores dos cupões pagos por cada obrigação são determinados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN \times n \times t / 360$$

em que:

J: Valor do cupão

VN: Valor nominal

n: periodicidade dos cupões

t: taxa de juros dos cupões

Artigo 4º

Colocação

1. A colocação em sessões de mercado será efectivada após a confirmação do Banco de Cabo Verde, verificada a data de anúncio, via plataforma.

2. O anúncio será enviado via e-mail às entidades registadas na Plataforma, via o Boletim de Bolsa e o site do BCV/AGMVM.

3. Do anúncio constará todas as características previstas na ficha técnica.

4. A colocação de obrigações do Tesouro pode ser directa ou indirecta, realizando-se por leilão ou por oferta de subscrição limitada a uma, algumas ou a um consórcio de instituições devidamente autorizadas.

5. A colocação através de leilão pode ser realizada por preço uniforme ou discriminatório, com lances competitivos e não competitivos, conforme especificado na ficha técnica de cada emissão.

Artigo 5º

Emissão por séries

1. A DGT pode emitir Obrigações por séries.

2. Depois da primeira emissão de cada série de obrigações, a DGT divulga, via Plataforma e por aviso a publicar no Boletim de Bolsa e no site do BCV/AGMVM, as respectivas condições gerais e o montante indicativo a emitir. São considerados fungíveis todos os títulos de uma dada série ainda emitidos em datas diferentes.

3. Quando as séries forem fungíveis entre si, o preço a pagar por essa série é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$p = \sum_{k=0}^{n-1} \frac{VN * i / 2}{(1+i/2)^{k+d/182}} + \frac{VN}{(1+i/2)^{n-1+d/182}}$$

em que:

n: número de períodos de contagem de juros

d: número de dias efectivo do primeiro período de contagem de juros

i: taxa de juro anual da série

VN: Valor nominal

j: taxa de rendimento anual pretendido pelo subscritor, expressa em pontos percentuais e múltiplos de 1/16 sob forma decimal.

CAPITULO II

Modalidades de colocação

Secção I

Leilões

Artigo 6º

Local e calendário dos leilões

1. Os leilões realizam-se via Plataforma.

2. A DGT elabora e divulga ao mercado um calendário semestral indicativo de leilões a realizar. O calendário divulgado pode ser periodicamente ajustado à evolução das necessidades e à correspondente estratégia de financiamento.

3. Para além dos leilões previstos no calendário referido no número anterior a DGT pode realizar outros, procedendo ao seu anúncio dentro do prazo estipulado no número 4 do artigo 8.º

Artigo 7.º

Participação nos leilões

1. Têm acesso directo aos leilões com lances competitivos as instituições de crédito e outras entidades de direito público ou privado devidamente autorizadas por despacho do membro do Governo responsável pela área das Finanças, ouvido o BCV, a subscrever Obrigações.

2. Nos lances competitivos, os participantes indicam a taxa de juro a que pretendem subscrever.

3. Durante o período de leilão, as Instituições Autorizadas registadas na aplicação devem executar os lances em nome da própria entidade.

4. Podem participar directamente nos leilões não competitivos pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, através de instituições de crédito ou outras entidades autorizadas a exercer actividades de intermediação financeira.

5. Os participantes dos leilões de lances não competitivos, indicam apenas a quantidade que pretendem subscrever.

6. Permite-se o encerramento do leilão não competitivo quando a oferta igualar à procura, mesmo que não tenha decorrido todo o período definido de licitação. Esta funcionalidade deverá ser utilizada em conjunto com a definição do período de “No-Cancel”.

7. É permitido, na condição de um dos lances não tenha sido satisfeita por completo, atribuir o remanescente a outro tipo de leilão.

Artigo 8.º

Anúncio

1. O leilão é anunciado até sete dias úteis antes da data da sua realização.

2. O anúncio indica a data de realização do leilão, o montante nominal de obrigações a oferecer à subscrição, a respectiva série, a data de liquidação, o início de contagem de juros, o correspondente código de identificação, a forma admitida para as comunicações entre os participantes nos leilões e a DGT e outra informação considerada relevante.

3. O anúncio indica ainda as horas limite para a apresentação de propostas na fase competitiva e na fase não competitiva do leilão.

4. Nos casos previstos no número 3 do artigo 6.º, o leilão é anunciado até três dias úteis antes da data sua realização.

Artigo 9.º

Fases do leilão

1. Cada leilão pode ter duas fases sucessivas, uma competitiva e uma não competitiva.

2. Na fase competitiva é oferecido à subscrição o montante nominal de obrigações anunciado nos termos do artigo anterior, reservando-se a DGT o direito de não colocar parte ou a totalidade desse montante.

3. Não obstante o previsto no número anterior, a DGT pode, excepcionalmente, colocar obrigações em excesso sobre o montante anunciado, até um limite máximo de um terço (1/3) desse valor.

4. Na fase não competitiva dos leilões são oferecidas à subscrição, através de instituições de crédito ou outras entidades autorizadas, obrigações no montante nominal até um terço (1/3) do montante indicativo que foi oferecido à subscrição na fase competitiva.

Artigo 10.º

Propostas de subscrição na fase competitiva

1. Podem apresentar propostas para a fase competitiva de um leilão as Instituições Autorizadas.

2. A apresentação de propostas é efectuada no período de 30 minutos que antecede a hora limite indicada no anúncio previsto no artigo 8.º, para a fase competitiva.

3. São consideradas firmes as propostas registadas no sistema de leilões findo esse período.

4. Cada instituição pode apresentar até cinco propostas, com um valor global nunca superior ao montante anunciado para a fase competitiva do leilão.

5. Cada proposta deve indicar o montante nominal de obrigações a subscrever em múltiplos de ECV 1.000.000 e a taxa de juro a que pretendem subscrever.

Artigo 11.º

Ordenação e avaliação das propostas

1. As propostas são ordenadas por ordem crescente da taxa oferecida.

2. A DGT determina a taxa máxima a aceitar em função do montante que decida colocar, estabelecendo desta forma o preço de corte.

3. São satisfeitas todas as propostas que ofereçam uma taxa inferior à taxa de corte, salvo se o total dessas propostas exceder o montante que a DGT decidiu colocar no leilão, caso em que são satisfeitas pela totalidade as que ofereçam taxa inferior à taxa de corte sendo o montante excedente rateado pelas que ofereçam taxa igual.

4. O rateio é feito por lotes mínimos de uma obrigação.

Artigo 12.º

Resultados do leilão na fase competitiva

1. As instituições participantes são informadas das suas propostas que foram aceites e dos resultados gerais do leilão até 15 minutos após a hora de fecho da apresentação de propostas, salvo em caso excepcional de

ocorrência de problemas técnicos que obriguem ao recurso a medidas de contingência previstas nos procedimentos de execução dos leilões a que se refere o artigo 20º.

2. Os resultados gerais do leilão, incluindo o montante nominal anunciado, o montante global das propostas efectuadas e o montante colocado, bem como a taxa máxima, média e mínima aceites pela DGT são, de imediato, anunciados ao mercado.

3. Em caso da modalidade do leilão ser uniforme, a taxa corresponde à média ponderada das taxas indicadas nas propostas aceites.

4. Os resultados gerais do leilão uniforme, o montante nominal anunciado, o montante global das propostas efectuadas, o montante colocado, e a taxa de corte, são anunciados ao mercado.

5. A taxa média referida no número 2 corresponde à média ponderada das taxas indicadas nas propostas aceites.

Artigo 13º

Fase não competitiva do leilão

1. Têm acesso à fase não competitiva do leilão as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, através de instituições de crédito e outras entidades Autorizadas.

2. A subscrição na fase não competitiva efectua-se à taxa média de colocação resultante do leilão realizado por preço uniforme.

3. Pode-se determinar, através da ficha técnica, um montante de subscrição abaixo até ao qual todas as ofertas serão satisfeitas.

4. As pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, através de instituições de crédito ou outras entidades autorizadas, podem subscrever obrigações na fase não competitiva do leilão até ao montante a que alude o número 4 do artigo 9º.

5. As propostas de subscrição para esta fase são expressas em múltiplos do valor nominal e são apresentadas até à hora indicada no anúncio a que se refere o artigo 8º.

Artigo 14º

Liquidação Física e Financeira

1. A liquidação física das obrigações do Tesouro efectua-se através da Central dos Valores Mobiliários, sob a supervisão da AGMVM.

2. A liquidação física só se torna efectiva após confirmação de que a liquidação financeira foi efectuada com sucesso.

3. A liquidação financeira do montante subscrito por cada instituição efectua-se a seguir à liquidação física das operações, de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) A Entidade Gestora da Central de Liquidação e Custódia envia ao Banco de Cabo Verde, após o processamento da liquidação física das operações, informação sobre os montantes a liquidar nas contas dos intermediários financeiros;
- b) Tendo por base a informação referida na alínea anterior, o Banco de Cabo Verde efectua os

lançamentos a débito e a crédito nas contas dos intermediários financeiros para o efeito indicadas;

- c) Após os lançamentos referidos na alínea anterior, o Banco de Cabo Verde informa, de imediato, à Entidade Gestora da Central de Liquidação e Custódia do resultado da liquidação financeira, tornando-se efectivo a liquidação física.

4. Excepcionalmente, a DGT pode determinar outra data de liquidação, divulgando-a no anúncio do respectivo leilão.

Artigo 15º

Horas de realização dos leilões

Salvo circunstâncias especiais, a fase competitiva dos leilões terá lugar às dez horas (10:00), com uma duração de 30 minutos e o período para apresentação de propostas para a fase não competitiva termina às quinze horas (15:00) do dia do leilão.

Secção II

Outras modalidades de colocação

Artigo 16º

Colocação por consórcio de instituições financeiras

1. A DGT pode colocar obrigações por intermédio de um consórcio de instituições financeiras, quer essa colocação corresponda a uma emissão simples de obrigações, quer corresponda apenas a uma, a várias ou a todas as fases da emissão de uma série.

2. Se não se encontrarem antecipadamente definidos, os termos da emissão, as características da obrigação e a respectiva data de liquidação são estabelecidos pela DGT.

Artigo 17º

Oferta de subscrição limitada

1. Desde que se integre numa série de obrigações existente, a DGT pode proceder a uma nova emissão de obrigações, apenas destinada à subscrição de um ou de algumas Instituições Autorizadas.

2. No caso previsto no número anterior, a DGT, após a colocação, divulga ao mercado a realização da emissão e o montante nominal colocado.

CAPITULO III

Participantes nos leilões

Secção I

Instituições Autorizadas

Artigo 18º

Garantias

São garantidos às Instituições Autorizadas:

- a) A participação na fase competitiva dos leilões de colocação de obrigações;
- b) O acesso aos leilões de recompra de obrigações;
- c) A preferência na constituição de sindicatos e noutras formas de colocação de dívida Pública;
- d) A preferência na contratação de operações de gestão activa da dívida pública;
- e) A audição privilegiada em matérias de interesse mútuo.

Artigo 19.º

Deveres

1. As Instituições Autorizadas obrigam-se a:

- a) Participar activamente nos leilões de obrigações apresentando regularmente propostas, dentro das condições normais do mercado, e mantendo uma quota anual de subscrição não inferior a 5% da soma das obrigações e bilhetes do tesouro colocadas em todas as fases competitivas dos leilões;
- b) Participar activamente no mercado secundário de obrigações, actuando de acordo com as boas práticas de mercado e assegurando a liquidez, a eficiência e a regularidade das condições de negociação destes valores;
- c) Manter permanentemente actualizada, num sistema especializado de informação à distância, uma página de acesso generalizado com as cotações das obrigações do Tesouro;
- d) Fornecer, de acordo com a forma e as exigências definidas pela DGT, a informação necessária ao acompanhamento da sua actividade em mercado secundário e à fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na presente Instrução;
- e) Respeitar todas as regras adoptadas pela DGT relativas ao âmbito e ao objecto da presente Instrução;
- f) Desempenhar funções de consultores privilegiados da DGT no acompanhamento dos mercados financeiros;
- g) Informar tempestivamente a DGT sobre a dificuldade de cumprimento de algum dos deveres fixados na presente Instrução, nomeadamente no que se refere à verificação de condições anormais ou extraordinárias de mercado, e aguardar o seu assentimento quanto à modificação da forma de cumprimento ou quanto ao incumprimento de algum dos deveres previstos na presente Instrução.

2. O cumprimento da quota mínima de participação no mercado primário, estabelecida na alínea a) do número anterior, deve ser observado considerando um período de 2 anos.

Artigo 20.º

Suspensão e Perda do Estatuto de Instituição Autorizada

1. A DGT pode determinar a suspensão ou perda do estatuto de Instituição Autorizada, quando se verificar, de forma continuada, o incumprimento de algum dos deveres previstos na presente Instrução.

2. Qualquer Instituição Autorizada pode desistir do respectivo estatuto, através de comunicação escrita dirigida à DGT, no prazo de 90 dias.

CAPITULO IV

Procedimentos

Artigo 21.º

Procedimentos do sistema de leilões

Os procedimentos relativos ao funcionamento do sistema utilizado para a execução dos leilões e as regras a observar pelos participantes são estabelecidos pela DGT e comunicados a estes através de instruções específicas. Estes procedimentos incluem, nomeadamente, planos de contingência para a situação excepcional de ocorrência de problemas técnicos no decurso de um leilão, em anexo (ANEXO I) à presente instrução.

Artigo 22.º

Procedimentos para a liquidação física e financeira

1. Os procedimentos a observar na liquidação física das obrigações são estabelecidos pela BVC, através do Circular de Bolsa.

2. Os procedimentos a observar na liquidação financeira subordinam-se às normas definidas no Regulamento do Sistema de Liquidação do BCV, nos Manuais de procedimento do BCV e no Circular de Bolsa.

CAPITULO V

Outras disposições

Artigo 23.º

Leilões de recompra de obrigações

1. São aplicados aos leilões de recompra de obrigações as normas e os procedimentos definidos nesta Instrução para os leilões de colocação, com as necessárias adaptações no que se refere à definição da taxa de corte e aos critérios de ordenação e aceitação das propostas.

2. Os leilões de recompra têm apenas a fase competitiva.

3. Têm acesso aos leilões de recompra apenas as Instituições Autorizadas.

4. A hora de realização do leilão de recompra é indicada no anúncio do leilão, não sendo aplicável neste caso o disposto no artigo 15.º.

Artigo 24.º

Alterações à presente instrução

Todas as alterações à presente Instrução são aprovadas pela DGT, por sua iniciativa ou por proposta das Instituições Autorizadas, ouvido o BCV.

Artigo 25.º

Casos Omissos

Em tudo que não estiver previsto na presente Instrução, nem no Decreto-Lei n.º 60/2009, de 14 de Dezembro, relativamente às Obrigações do Tesouro, aplica-se subsidiariamente o Código de Mercado de Valores Mobiliários, desde que essa aplicação seja compatível com a natureza das obrigações do tesouro.

Artigo 26.º

Entrada em Vigor

A presente Instrução entra em vigor, a 27 de Maio de 2013, produzindo os seus efeitos a partir desta data.

A Ministra, *Cristina Duarte*

ANEXO I

PLANOS DE CONTINGÊNCIA – BT/OT

Os procedimentos relativos ao funcionamento do sistema utilizado para execução dos leilões e as regras a observar pelos participantes, são estabelecidos pela Direcção Geral do Tesouro e transmitidas através de instruções específicas. Relativamente aos procedimentos, estes incluem nomeadamente, planos de contingência para situações excepcionais de ocorrência de problemas técnicos no decurso do leilão.

Neste sentido e ao abrigo do disposto nos artigos 19º e 21º das Instruções Técnicas dos Bilhetes e Obrigações do Tesouro, respectivamente, a Direcção Geral do Tesouro aprova o presente Plano de Contingência, estabelecendo o seguinte:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Na eventualidade de surgirem problemas no decurso de um leilão que impeçam o acesso ao sistema de negociação pela DGT e/ou por algum dos dealers, ou o normal funcionamento das várias fases do leilão, compete à DGT decidir sobre as medidas a tomar de acordo com os planos de contingência aprovados.

2. Problemas no acesso ao sistema:

- a) É da responsabilidade dos participantes no leilão assegurarem-se de que o seu acesso está plenamente operacional para as várias fases do leilão;
- b) No caso de um participante detectar problemas no acesso ao sistema, deverá informar de imediato a DGT;
- c) Tendo em conta a natureza dos problemas verificados e o número de participantes com dificuldades de acesso ao sistema, a DGT tomará uma das seguintes decisões:
 - i) Prosseguir com o leilão nos timings normais, devendo aplicar-se os procedimentos de excepção definidos no plano A relativamente à(s) Instituição(ões) Financeira(s) que não tenha(m) acesso ao BAS;
 - ii) Adiar em uma hora a realização do leilão, pondo em execução o plano B;
 - iii) Pôr em prática o plano C.

II. PLANO A

- a) Será posto em execução no caso de os problemas de acesso ao sistema afectarem apenas um número muito reduzido de dealers;
- b) Os *Participantes/Contrapartes que tenham informado a DGT da sua impossibilidade de aceder ao sistema até quinze minutos antes da hora limite de apresentação de

propostas, poderão fazer chegar à DGT, até cinco minutos antes dessa hora limite, as propostas que pretendam incluir no leilão. Esta comunicação é efectuada para a DGT (Sala de Mercados) por telefone ou por fax;

- c) A DGT procederá à inserção dessas propostas no sistema em substituição do participante que tenha reportado problemas;
- d) O leilão desenvolve-se nos moldes normais com respeito pela hora limite do leilão e prazos para a comunicação de resultados;
- e) Após a alocação, a DGT comunicará pelo telefone os resultados do leilão às Instituições Financeiras/Contrapartes cujas propostas tenham sido introduzidas no leilão através da DGT.

III. PLANO B

- a) Será executado quando esteja em causa o acesso da DGT ou quando o número de dealers impedidos de aceder ao sistema torne inviável a execução do plano A;
- b) Este plano consiste em adiar a hora limite do leilão por uma hora, de forma a possibilitar a tentativa de resolução dos problemas por parte do fornecedor do sistema;
- c) A decisão da DGT de adoptar este plano será comunicada aos participantes até cinco minutos antes da hora limite previamente estabelecida e nela fixará a nova hora limite para a apresentação de propostas ao leilão;
- d) O leilão desenrolar-se-á nos moldes habituais para a nova hora limite;
- e) A DGT poderá, concomitantemente, aplicar o plano A relativamente aos dealers que estejam ainda impedidos de aceder ao sistema.

IV. PLANO C

- a) Este plano será usado quando a DGT considere que os problemas no sistema não são ultrapassados através da aplicação dos planos A e/ou B;
- b) A execução deste plano poderá envolver o cancelamento do leilão, o adiamento do leilão por um período superior a uma hora, ou a utilização de meios de comunicação entre a DGT e os dealers para apresentação das propostas e divulgação dos resultados que não seja através do sistema.
- c) A decisão da DGT de aplicar este plano C será de imediato comunicada aos Participantes/Contrapartes;
- d) Os detalhes da aplicação deste Plano serão comunicados aos dealers no prazo de uma hora após a comunicação da decisão referida em c).



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.